



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.299/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicada em 03/10/2015
Retirado em 01/09/2015
Resposta
Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

"Autoriza o Poder Executivo outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para particular, através de certame licitatório para a exploração de serviços de bares e lanchonetes da "Lanchonete" localizada no Campo Society, na Rua Camilo Said s/n, no Bairro Sete de Setembro e as "Duas Lanchonetes" do Estádio Municipal Murilo Badaró, localizados na Av. Santos Dumont s/n, Bairro Vila Nova, neste Município".

O Prefeito Municipal de Nanuque Ramon Ferraz Miranda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para o Legislativo Municipal a ser apreciado por Vossas Excelências, nos seguintes termos:

Art. 1º. Nos termos do § 1º do art. 100, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o Direito de Uso de Área Pública para particular, pertencentes ao Município, para a exploração do serviço de bares e lanchonetes da "Lanchonete" localizada no Campo Society, na Rua Camilo Said s/n, no Bairro Sete de Setembro, e das "Duas Lanchonetes" do Estádio Municipal Murilo Badaró, localizados na Av. Santos Dumont s/n, Bairro Vila Nova, neste Município.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será feita a título oneroso e realizado mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§ 2º. A área de concessão de uso referente à Lanchonete localizada no Campo Society do Bairro Sete de Setembro perfaz um total de 29 m² (vinte e nove metros quadrados).

§ 3º. As áreas de concessão de uso referentes às Lanchonetes localizadas no Estádio Municipal Murilo Badaró perfazem respectivamente um total de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) e 39 m² (trinta e nove metros quadrados).

Art. 2º. As despesas relativas à energia elétrica, água, telefone, e instalação completa de sistema visando à segurança do patrimônio público serão de responsabilidade do Concessionário.

Art. 3º. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no edital da concorrência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

Art. 4º. A exploração dos serviços, ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º. O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a submissão por parte do concessionário à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade do concessionário diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 anos.

Art. 9º. A concessão que trata esta lei será regida e embasada nos casos omissos, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.


Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

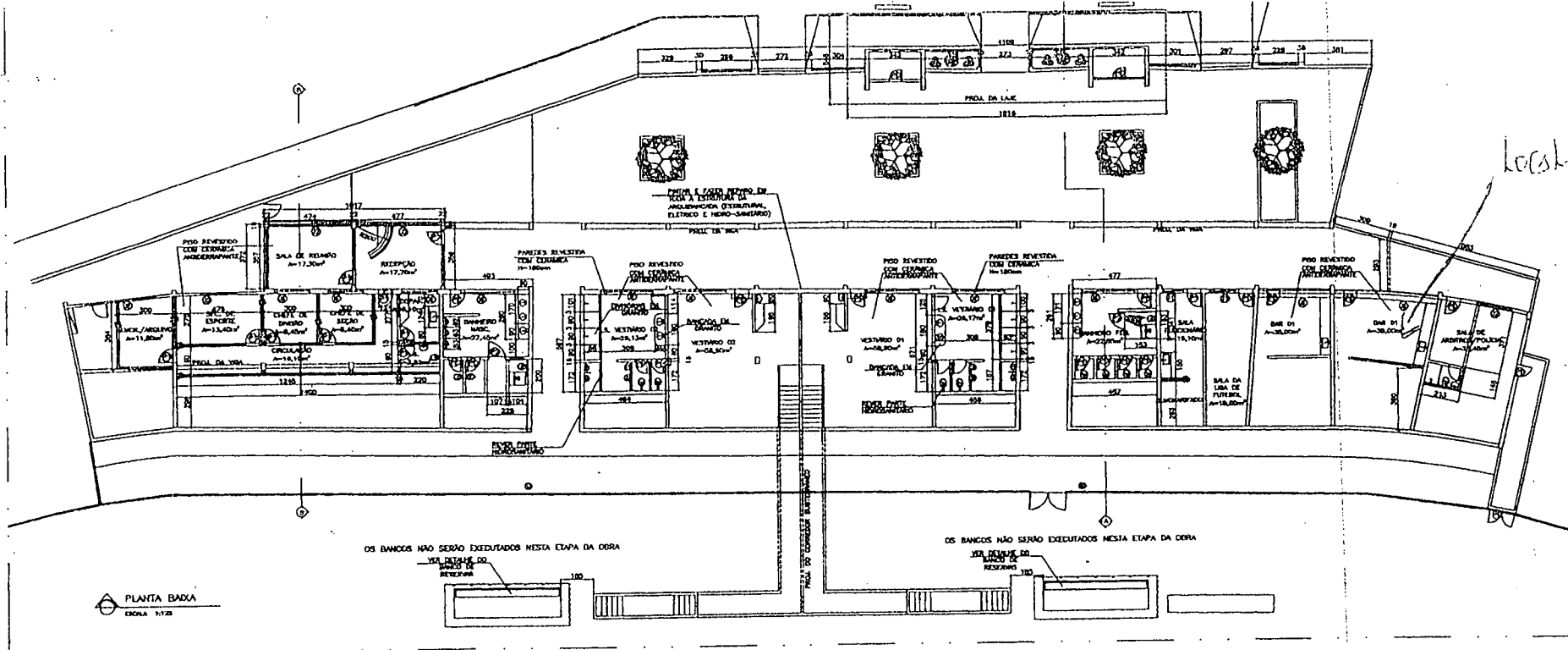
Art. 11. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer gerir os recursos arrecadados pela concessão de uso constantes nessa lei, que será utilizado especificamente em prol da manutenção do Campo Society do Bairro Sete de Setembro e do Estádio Municipal Murilo Badaró, vedado qualquer destinação diversa dos recursos.

Art. 12. A utilização dos recursos oriundos desta lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

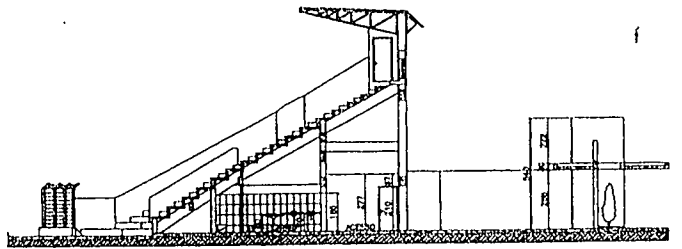
Gabinete do Prefeito, aos trinta dias mês de setembro de 2015.


Ramon Feijaz Miranda
Prefeito Municipal

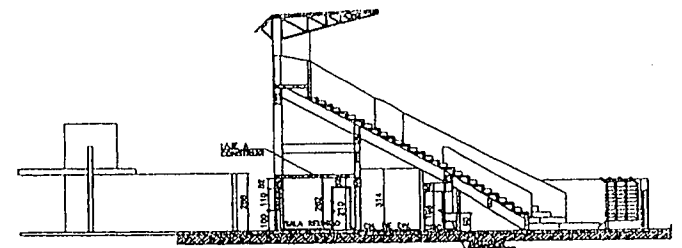


LOCAL BAR

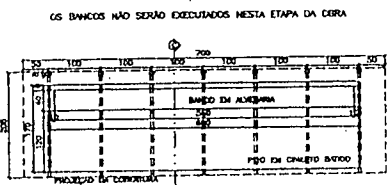
PLANTA BAIXA
ESCALA 1:125



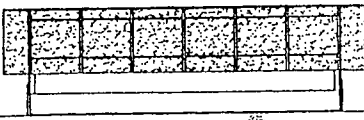
CORTE A-A
ESCALA 1:125



CORTE B-B
ESCALA 1:125

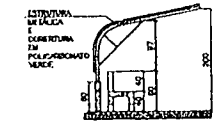


PLANTA BAIXA BANCO DE RESERVAS
ESCALA 1:50



ELEVAÇÃO BANCO DE RESERVAS
ESCALA 1:50

OS BANCOS NÃO SERÃO EXECUTADOS NESTA ETAPA DA OBRA



CORTE C-C
ESCALA 1:50

LEGENDA

---	PARTE A REMOVER
---	PARTE A CONSERVAR
---	PARTE EXISTENTE

LEENDA

PORTAS	ABERTURAS
PE - PORTA EXISTENTE	AE - ABERTURA EXISTENTE
P1 - PORTA A CONSTRUIR	A1 - ABERTURA A CONSTRUIR
P2 - PORTA	A2 - ABERTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO

PROJETO ARQUITETÔNICO

ASSINADO

ESTÁDIO MUNICIPAL MURILO BADARÓ

DATA

02/03

CONTEÚDO

PLANTA, BAIXA, CORTES, BANCO DE RESERVAS

DATA

MAR./2013

INDIC.

PROFESSOR

AV. SANTOS DUMENT - NANUQUE - MS

INSCRIÇÃO

MS/02

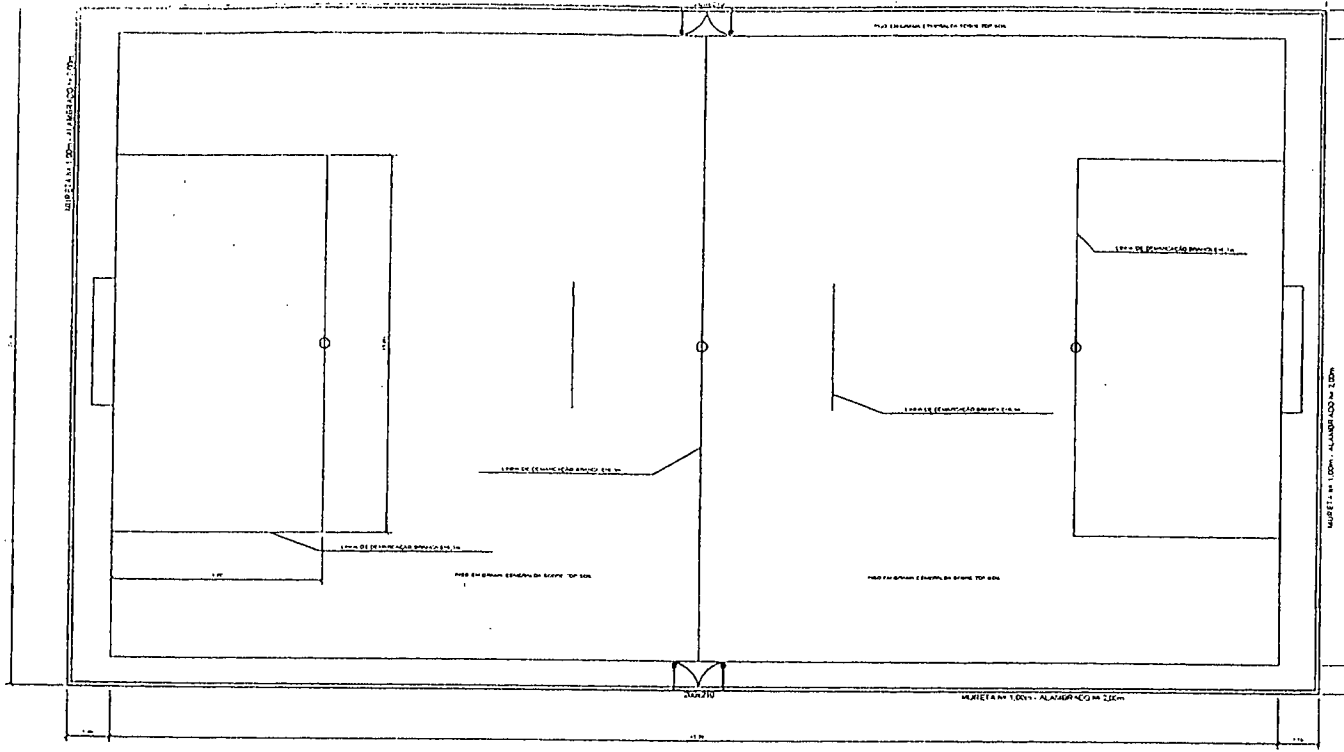
RESPONSÁVEL TÉCNICO

ADOR MENDES

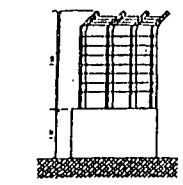
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO VALE DO MACUPI

RESPONSÁVEL TÉCNICO

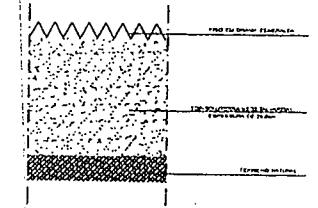
AMUC



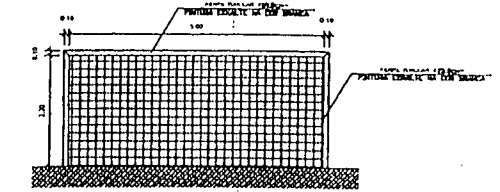
PLANTA BAIXA CAMPO
ESC.....1:100



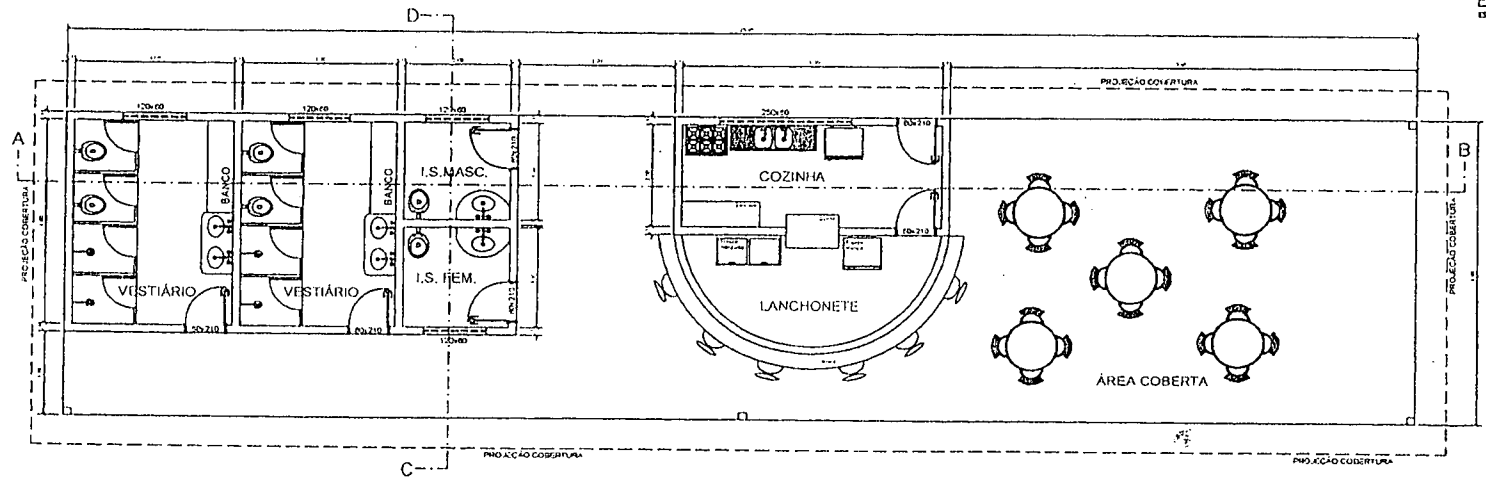
DETALHE ALAMBRADO
ESC.....1:50



CORTE ESQUEMÁTICO PISO EM GRAMA
ESC.....1:50

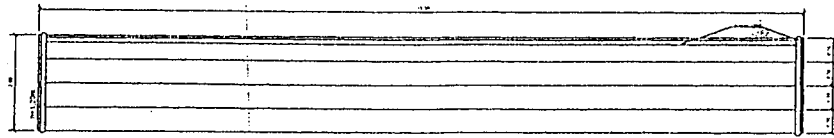


ELEVAÇÃO DAS TRAVES DO GOL
ESC.....1:50

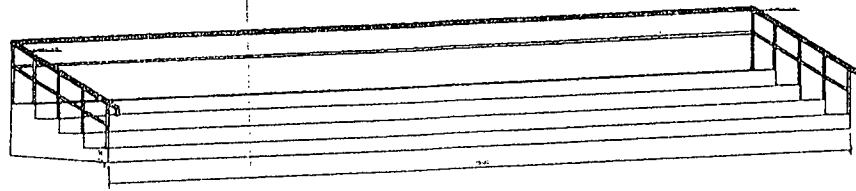


PLANTA BAIXA LANÇONETE E VESTIÁRIOS
ESC.....1:50

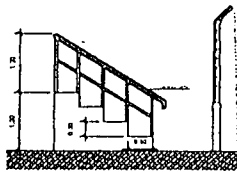
TERRENO		Loteamento		Lote	
Lote		RUA CARLOS SAUD, S/N			
Cidade		MARACÁ		Estado	
Propriedade		SITE DE SEFEDIM			
PROPOSTA					
PROJETURA MUNICIPAL DE MARACÁ					
Nº. 18.308.874/0001-32 MARACÁ/2013					
PROJETO					
KIDU ÁLVA FERREDES					
70818/0					
TITULAR		DEL.		FEZ/1989	
DESCRICO		DEL.		FEZ/1989	
ESPORTE E LAZER		TOTAL CONSTRUIDO		160,70m²	
PROJETO ARQUITETÓNICO GRUPO DE PROJETO SOCIAL		DATA		01/03	



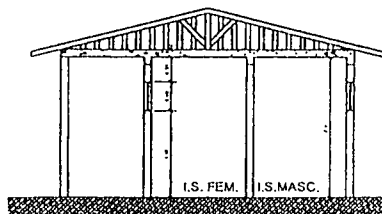
PLANTA BAIXA ARQUIBANCADA
ESC.....1:50



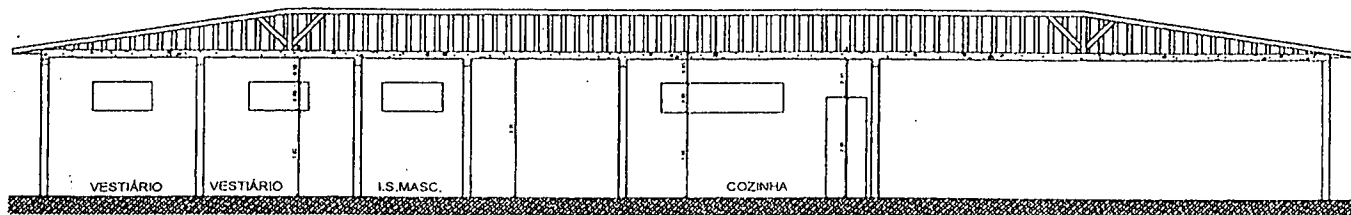
VISTA FRONTAL ARQUIBANCADA
ESC.....1:50



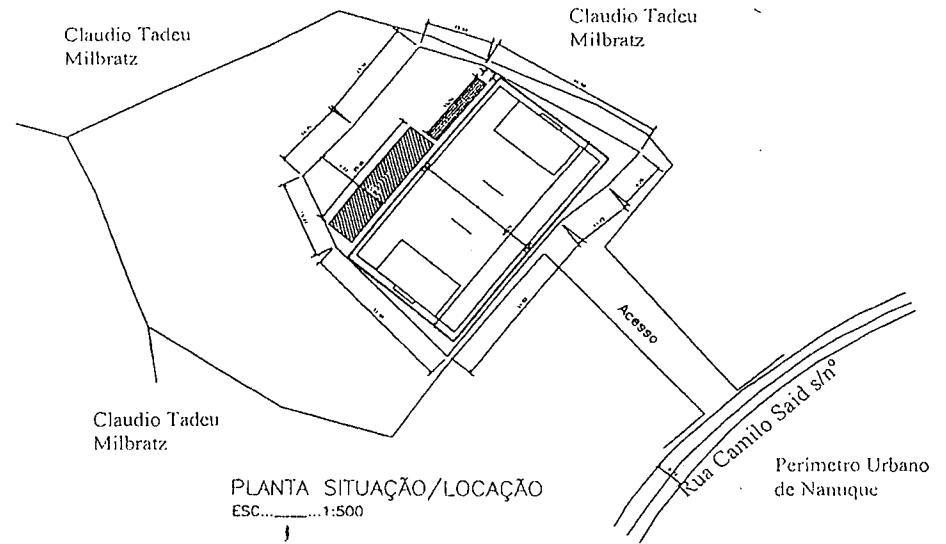
VISTA LATERAL ARQUIBANCADA
ESC.....1:50



CORTE.....CD
ESC.....1:50



CORTE.....AB
ESC.....1:50



PLANTA SITUAÇÃO/LOCAÇÃO
ESC.....1:500

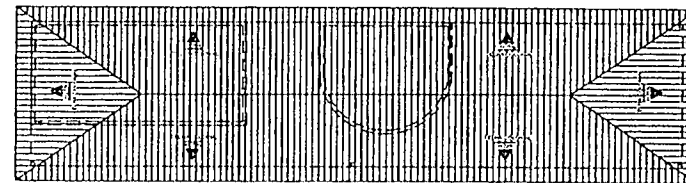


DIAGRAMA DE COBERTURA
ESC.....1:100

TERREIRO		
LOTE 1	EDIFICAR AN 1	LOT 1
ÁREA	REA CIBALO SMO, S/Nº	LOT 1
ÁREAS	RETE DE CERVIMBO	LOT 1
PROJETO		
CÉDULA PARA FIDELIDADE		
PROJETO	PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJETO	PROJETO